

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, constituído em 23/11/2005, registrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o número 120276 (Livro "A"), é uma associação sem fins lucrativos e tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação gratuita, no que tange ao desenvolvimento, promoção, difusão, defesa e produção de música erudita sinfônica.

Parágrafo único - É vedada a distribuição, entre os sócios/associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais excedentes financeiros ou operacionais, brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio bruto ou líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, sendo tais excedentes aplicados integralmente no desenvolvimento das próprias atividades e na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA tem sede na Rua Tenente Brito Melo 1090, bairro Barro Preto, Cep 30180-070, na cidade de Belo Horizonte – MG, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

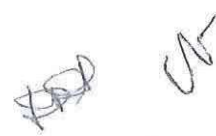
Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, aplicação de recursos públicos e gestão de bens públicos, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, podendo realizar atividades nos seguintes campos:

I – administração da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, bem como criação e administração de outros corpos artísticos culturais, desde que pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- III – desenvolvimento de ações voltadas para a valorização e promoção da música erudita e dos profissionais dessa área musical;
- IV – execução e promoção de ações culturais relacionadas à difusão, promoção e formação de público para a música erudita;
- V – elaboração e execução de planos, programas e projetos artísticos voltados para a música erudita;
- VI – produção e criação de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos artísticos e culturais do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e de seus projetos;
- VII – desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural, desde que pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- VIII – elaboração e execução de ações de educação gratuita destinadas ao aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, da arte e do saber relacionados com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- IX – outras atividades correlatas pertinentes com os objetivos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA poderá firmar convênios, acordos, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos públicos ou privados em geral e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise do Conselho de Administração, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º – A proposta de associação deverá ser submetida ao Conselho de Administração por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º – O Conselho de Administração analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º – Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§5º – Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º – Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

§7º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

Art. 6º - Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA o associado que:

I - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão.

§ 1º - A proposta de exclusão de associados pode ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I – votar na Assembleia Geral;
- II - ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração;
- III – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;
- IV – propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

Parágrafo único – Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 12, 17, §5º e 28, §5º.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I -colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- II -obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho de Administração;
- III -zelar pelo bom conceito do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 9º - Nenhum dos associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA é composto pelos seguintes órgãos:

- I –Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;



III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Consultivo.

§ 1º -As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição dos conselhos, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, exceto parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual.

Art. 11 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com

qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, através de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único – No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 37;
- IV – deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- V - deliberar quanto a proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 18, IX;
- VI - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- VII – deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, nos termos do artigo 36.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da

Diretoria Executiva deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, constituído por até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os cargos do Conselho de Administração deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

§ 2º - Os conselheiros indicarão, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 5º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6º - As decisões do Conselho de Administração deverão ter o voto favorável de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros para sua aprovação.

§ 7º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 8º - O conselheiro que for eleito para exercer a Presidência do Conselho de Administração poderá ser considerado Presidente Emérito do Conselho, após encerrado o seu mandato como Presidente, se assim os conselheiros decidirem em reunião do Conselho.

§ 9º - O Presidente Emérito somente exercerá o direito de voto nas deliberações previstas no artigo 18 enquanto estiver no exercício de mandato de Conselheiro.

§ 10º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - garantir a atuação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- II - eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 17;
- III - indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- VI - convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;
- VII - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos Diretores e dos funcionários do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, nos termos do artigo 27;
- VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- IX - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;
- X - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- XI - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com a Lei 23.081/18;
- XII - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- XIII - designar e dispensar os membros da diretoria, devendo a dispensa ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, I do Código Civil;
- XIV - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo tal disposição ser encaminhada para a Assembleia Geral, a quem caberá dar a aprovação final do ato, por força do artigo 59, II do Código Civil;
- XV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

XVII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, sendo constituído por 04 (quatro) membros, assim denominados:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Diretor de Produção e Infraestrutura;

IV – Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º - Verificando-se vaga na Diretoria, o Conselho de Administração indicará um substituto para o cargo.

§ 2º - Os Diretores não respondem solidariamente entre si pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º - Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 5º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir as atividades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

- III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração, sempre que este solicitar;
- IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho de Administração, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 16, V e 18, IX;
- VII - efetivar doação de bens do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do artigo 18, X;
- VIII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;
- IX - fazer a movimentação bancária, mediante autorização por via eletrônica, assim como emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza;
- X - contratar e demitir funcionários.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno garantindo o pleno funcionamento dos órgãos e corpos artísticos administrados pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, inclusive quanto ao estabelecimento de relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar,

financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

VI – assinar contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres observado o disposto no artigo 26, III;

VII – constituir procuradores em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto no parágrafo único do artigo 25 no caso de procuração destinada a conceder poderes de movimentação financeira;

VIII – apoiar o trabalho do Conselho Consultivo, auxiliando o Presidente desse órgão na convocação e realização das reuniões, providenciando os aspectos operacionais e atas para registro.

IX – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

§ 1º - No caso de ausência do Diretor Presidente, este indicará formalmente outro membro da Diretoria como seu substituto pelo período em que estiver ausente. Na impossibilidade de indicação pelo Diretor Presidente, o substituto será indicado, dentre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso da substituição do Diretor Presidente prevista no parágrafo anterior ser exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, outro Diretor também deverá assinar com ele todos os documentos que o presente Estatuto prevê a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, inclusive cheques.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte gerencial da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;

III – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;

IV – responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

- V - registrar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 34, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- VI – fazer a movimentação financeira da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- X - manter o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o fundo de caixa necessário ao pagamento de pequenas despesas rotineiras da entidade;
- XI – responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- XII – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, contratos de gestão, termos de parceria/fomento/colaboração e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas;
- XIII – planejar e coordenar as aquisições de instrumentos, mobiliário e equipamentos necessários ao bom funcionamento da orquestra e do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- XIV – planejar, coordenar e gerir a contratação de serviços necessários à plena operação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA em sua sede;
- XV – planejar, contratar e gerir serviços não diretamente ligados à sala de concertos e seu entorno, mas que estejam sob a responsabilidade do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Produção e Infraestrutura:

- I – executar, em coordenação com as demais diretorias do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, a programação das atividades artísticas das temporadas anuais da Orquestra.

- II –estabelecer, inclusive com o auxílio das demais diretorias, intercâmbio com instituições, grupos, indivíduos, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, buscando a articulação e o apoio necessários ao desenvolvimento e execução das atividades artísticas da entidade;
- III –pesquisar e reunir as informações técnicas necessárias à área artística para a execução de projetos e parcerias visando a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos e atividades do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- IV – coordenar as atividades constantes do planejamento envolvendo a contratação dos solistas convidados;
- V– coordenar todas as atividades logísticas em que a Orquestra esteja envolvida, tanto em sua sede quanto em turnês nacionais e internacionais;
- VI – supervisionar as atividades previstas no Regimento Interno visando o bom funcionamento da Orquestra tais como calendário, escalonamento de ensaios e concertos e audições;
- VII – desenhar todos os processos e procedimentos necessários ao bom funcionamento da sala de concertos, incluindo definição de metas de qualidade de serviço;
- VIII– garantir o bom funcionamento dos espaços, equipamentos e serviços necessários à execução da programação da sala de concertos;

Art. 24 – Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – planejar e coordenar as ações de marketing do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- II – apoiar o Diretor Presidente no estabelecimento de relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- III – propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbito nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

IV – desenvolver ações integradas aos projetos de captação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

V - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VI - gerir canais de parcerias;

VII – zelar pela inscrição de projetos em leis de incentivo, editais e demais mecanismos de captação, acompanhando a sua execução e prestação de contas, de modo a assegurar o cumprimento das normas pertinentes.

VIII – planejar e coordenar as ações de comunicação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA nas diversas áreas necessárias à visibilidade e acesso da população às informações relativas a todas as atividades artísticas das temporadas da orquestra tais como, assessoria de imprensa, publicidade, design gráfico, mídias sócias e outras;

IX - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, de seus trabalhos, corpos artísticos, eventos e projetos, bem como propor a abertura de novas frentes de trabalho;

X - assessorar o Diretor Presidente e as demais Diretorias no estabelecimento de intercâmbio do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos, buscando a articulação entre os segmentos direta ou indiretamente envolvidos nas atividades da entidade;

XI – apoiar as demais Diretorias com informações, dados e materiais visando a mobilização dos recursos financeiros necessários à sustentabilidade da orquestra e do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

XII – elaborar, coordenar e gerenciar o planejamento estratégico da sala de concertos, incluindo a venda para terceiros de datas para uso do espaço.

Parágrafo único – As competências estabelecidas no inciso VII poderão ser exercidas diretamente pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA ou mediante a contratação de fornecedores externos, cuja prestação de serviços deverá ser acompanhada pela Diretoria do Instituto.

Art. 25 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-

Financeiro, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

Parágrafo único – O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA para os procuradores indicados no *caput* deverá ser assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 26 - Compete conjuntamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - abrir e movimentar contas bancárias;
- II – requisitar e emitir cheques, autorizar transferências de valores e efetuar pagamentos;
- III -celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros que envolvam despesa para o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;
- IV – outorgar procurações nos termos do parágrafo único do artigo 25.

Parágrafo único – Os poderes indicados nos incisos I, II e III poderão ser exercidos por procuradores constituídos nos termos do artigo 25.

Art. 27 - A remuneração dos Diretores, administradores, gerentes e empregados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA deverá ser limitada aos valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 1º – Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§ 2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, distinto do Conselho de Administração, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

§ 2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 5º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 7º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Fiscal para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;
- II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- V - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VI - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;
- VII - avaliar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- IX - examinar os livros de escrituração da entidade.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, distinto do Conselho de Administração, constituído por até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Consultivo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - As deliberações do Conselho Consultivo deverão ser registradas em atas de suas reuniões, sendo estas tomadas por maioria simples e posteriormente, encaminhadas ao Conselho de Administração para possíveis desdobramentos.

§ 4º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação, com prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Presidente do Conselho.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 6º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho Consultivo para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA na consecução de suas finalidades estatutárias;

II – opinar, sempre que convocado, sobre assuntos relevantes nas diversas áreas de atuação do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32- A contabilidade e a prestação de contas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA observarão:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em relação à sua escrituração;
 - II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria ou contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18;
 - IV - as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigos 74 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.
- § 1º – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data de sua emissão.
- § 2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 33- O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 34- Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locação/exploração de imóveis ou espaços culturais, taxas de administração e/ou captação, *royalties*, exploração de direitos autorais e conexos, cachês, objetos promocionais relacionados com cultura e/ou com os corpos artísticos mantidos pelo

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, prestação de serviços, alienações, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas no Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados integralmente, no País, na manutenção dos objetivos institucionais e finalidades às quais o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA se destina.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35- O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 36- O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º - Observado o quórum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

§ 3º - No caso de dissolução do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

§ 4º - Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA estiver certificado como Organização Social – OS, a proposta de dissolução deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

Art. 37—O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

§ 1º -As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º -Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA estiver certificado como Organização Social – OS, a proposta de alteração do Estatuto Social deverá ser previamente aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 50, V da Lei 23.081/18.

Art. 38— Enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de Organização Social - OS, concedido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais em 17/10/2018, nos termos da Lei 23.081/18, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação de OS instituída pela Lei 23.081/18, após decisão proferida em processo administrativo, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos da Lei 23.081/18, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II – o relatório de execução do contrato de gestão deve ser obrigatoriedade publicado anualmente no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

III - será vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da entidade.

Art. 39 – Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a requerer o título de OSICP, nos termos da Lei Federal 9.790/99, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta.

Parágrafo único – As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Art. 40– Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei 23.081/18 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos a qual tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - na hipótese de o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 23.081/18 deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes do termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra instituição qualificada como OSCIP nos termos da Lei 23.081/18, que tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

III - será vedada a participação, como conselheiro ou dirigente da entidade, de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal ou Estadual.

Parágrafo único – As disposições deste artigo permanecerão enquanto o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA mantiver o título de OSCIP nos termos da Lei Estadual 23.081/18.

Art. 41– Caso o INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA venha a celebrar termo de colaboração termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA;

II - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 42–A eventual transferência do patrimônio líquido, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, deverá observar a proporção dos recursos originalmente alocados por cada fonte pública ou privada.

Art. 43- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 28/05/2025.

Art. 44- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.
Belo Horizonte, 28 de Maio de 2025.



Diomar Donizette da Silveira
Diretor Presidente do INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:



Renato Dolabella Melo
OAB/MG 100.755

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

AVERBADO(A) sob o nº 358, no registro 120276, no Livro A,
em 11/08/2025

Belo Horizonte, 11/08/2025

Emol:(8101-0) R\$ 182.38 TFJ: R\$ 66.71 Rec: R\$ 11.47 Iss:7.62 - Total: R\$ 227.18

Emol:(8101-8) R\$ 189.76 TFJ: R\$ 67.32 Rec: R\$ 14.96 Iss:9.90 - Total: R\$ 281.94

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho

INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA

AVERBAÇÃO nº 358, no registro 120276, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/08/2025

Emol:(8801-9) R\$ 25.00 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.26 - Total: R\$ 35.90

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº JFH30530
Cód. Seg.: 7600.0157.6646.0675

Quantidade de Atos Praticados: 00025



Atos(s) Praticado(s) por: Milena Perelra - Auxillar

Emol:R\$ 452.41 TFJ: R\$ 140.28 Total: R\$ 592.69 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>